



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
Diário da República:		
Completa	9 000\$00	5 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00
Apêndices	3 000\$00	-
Diário da Assembleia da República	2 800\$00	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 500\$00	-

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Resilição. — No suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1984, no cabeçalho, onde se lê «Terça-feira 6 de Outubro de 1984» deve ler-se «Terça-feira 6 de Novembro de 1984».

SUMÁRIO

Resolução do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/84:

Pro põe, por 9 meses, o prazo de realização do projecto do que foi incumbido o grupo de trabalho constituído com a finalidade de efectuar o estudo das causas das cheias e de propor as correspondentes medidas correctivas e alterar a composição deste grupo de trabalho, sendo pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/84, de 4 de Janeiro.

Ministério da Administração Interna, do Trabalho e Segurança Social e do Equipamento Social:

Portaria n.º 853/84:

Dá nova redacção ao artigo 2.º da Portaria n.º 18 209, de 15 de Junho de 1964, alterada pela Portaria n.º 880/73, de 25 de Outubro, que cria a Comissão Admistrativa de Obras da Junta Casa da Misericórdia de Coimbra.

Ministério das Relações Exteriores:

Artigo:

Torna público as taxas de câmbio adoptadas na cobrança de encargamentos constituintes a efectuar a partir de 31 de Outubro de 1984.

Torna público (ver a *Relatório* publicado no *Boletim* por artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde).

Torna público que o instrumento de ratificação da Convenção para a Repressão da Corrupção Ilícita do Aeroporto depositado pelo Governo da Índia contém uma reserva no n.º 1 do artigo 12 da referida Convenção.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 164/84:

Aprova o preço por tonelada à porta do fabricante, aos fabricantes de açúcar, destinado a aduados para consumo do continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/84

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/84, de 4 de Janeiro, foi criado, no âmbito da Direcção-Geral do Ordenamento, do Ministério da Qualidade de Vida, um grupo de trabalho com a finalidade de efectuar o estudo das causas das cheias ocorridas e a análise da situação, no que se refere à desorganização territorial, e de propor as correspondentes medidas correctivas.

Considerando que o projecto de que foi incumbido este grupo de trabalho não poderá ser concluído no prazo de 12 meses, previsto naquela resolução;

Considerando a necessidade de integrar no referido grupo de trabalho um representante da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, do Ministério do Equipamento Social;

O Conselho de Ministros, reunido em 25 de Outubro de 1984, resolveu:

1 — Prorrogar, por 9 meses, o prazo previsto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/84, de 4 de Janeiro.

2 — Alterar a composição do grupo de trabalho estabelecida no n.º 6 da Resolução do Conselho de

Ministros n.º 2/84, de 4 de Janeiro, integrando um representante da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, do Ministério do Equipamento Social, naquele grupo de trabalho.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 856/84

de 9 de Novembro

Pela Portaria n.º 18 209, de 16 de Janeiro de 1961, foi criada uma comissão encarregada de promover a preparação, execução, administração e fiscalização das obras levadas a efeito pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Decorridos que são mais de 20 anos, torna-se imperioso introduzir alguns reajustamentos de modo a garantirem, dessa comissão, não só uma resposta adequada e eficaz às diversas solicitações da realidade actual, mas também um acompanhamento ajustado da dinâmica e evolução da instituição que serve.

Por outro lado, reveste-se de toda a conveniência precisar e simplificar as regras de aprovação e execução dos respectivos projectos, sendo certo que a Misericórdia de Lisboa se não encontra abrangida pelas disposições do Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, do Trabalho e Segurança Social e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º O artigo 2.º da Portaria n.º 18 209, de 16 de Janeiro de 1961, alterada pela Portaria n.º 866/80, de 23 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

2.º A Comissão é constituída por um presidente, com voto de qualidade, a designar pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, por um vice-presidente, a indicar pelo Ministério do Equipamento Social, e por 4 vogais, 2 em representação daquela instituição, deste Ministério e da Câmara Municipal de Lisboa.

2.º Consideram-se dirigidas ao Ministro do Trabalho e Segurança Social as referências feitas ao Ministro das Obras Públicas pelos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 18 209, de 16 de Janeiro de 1961.

Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e Segurança Social e do Equipamento Social.

Assinada em 10 de Outubro de 1984.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — Pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beza de Mendonça Tavares*, Secretária de Estado da Segurança Social. — O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 de Outubro de 1984 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Marco da República Democrática Alemã	0,019 9
Kwanza da República Popular de Angola	0,197
Florim das Antilhas Holandesas	0,011 7
Real saudita da Arábia Saudita	0,023 8
Dinar argelino	0,032 5
Peso novo argentino	0,521
Dólar australiano	0,007 9
Schilling austríaco	0,138
Franco CFA da República Centro-Africana	3,02
Dinar do Barein	0,002 51
Franco belga	0,4
Dólar das Bermudas	0,006 36
Peso boliviano	31,7
Cruzeiro	12,99
Lev da Bulgária	0,006 91
Escudo de Cabo Verde	0,575
Coroa da Checoslováquia	0,045
Yuan (Ien-Min-Piao) da China	0,016 1
Peso chileno	0,726
Libra cipriota	0,004 08
Peso colombiano	0,712
Peso cubano	0,005 58
Coroa dinamarquesa	0,078
Libra egípcia	0,005 53
Colón de El Salvador	0,006 7
Sucre do Equador	0,645
Marco finlandês	0,041 6
Quetzal da Guatemala	0,006 7
Dracma da Grécia	0,77
Peso da Guiné-Bissau	0,697
Florim holandês	0,022 2
Lempira das Honduras	0,006 7
Dólar de Hong-Kong	0,052
Forint da Hungria	0,338
Rupia indiana	0,077 2
Real iraniano	0,584
Dinar iraquiano	0,002 04
Libra irlandesa	0,006 5
Coroa islandesa	0,205
Lira	12,10
Iene do Japão	1,55
Dinar jordano	0,002 6
Novo dinar jugoslavo	1,06
Shilling do Quénia	0,097 2
Libra libanesa	0,045
Dólar liberiano	0,006 36
Franco luxemburguês	0,405
Kwacha do Malawi	0,009 23
Dirham marroquino	0,059
Ouguiya da Mauritânia	0,421
Peso mexicano	1,267
Metical de Moçambique	0,28
Córdoba da Nicarágua	0,006 7
Naira da Nigéria	0,005 03
Coroa norueguesa	0,058 2
Dólar neo-zelandês	0,013 3
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 3
Balboa do Panamá	0,006 67
Rupia do Paquistão	0,093 4
Guarani do Paraguai	2,68
Sol do Peru	23,87
Zloti da Polónia	0,77
Leu da Roménia	0,032 8
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,291
Franco CFA do Senegal	3,02

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Dólar de Singapura	0,013 7
Coroa sueca	0,057
Baht da Tailândia	0,145
Dinar tunisino	0,004 97
Libra turca	2,5
Peso do Uruguai	0,363
Rublo da URSS	0,005 39
Bolívar da Venezuela	0,074 8
Zaire da República do Zaire	0,244
Kwacha da Zâmbia	0,012
Dólar do Zimbabue	0,008 4

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 18 de Outubro de 1984. — O Director-Geral, *António Manuel da Veiga e Meneses Cordeiro*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Zâmbia aceitou em 10 de Agosto de 1984 as emendas aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas pela 29.ª Assembleia Mundial de Saúde, em 17 de Maio de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 15 de Outubro de 1984. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com a informação do Departamento de Estado Norte-Americano, o instrumento de ratificação da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, concluída na Haia em 16 de Dezembro de 1970, depositado pelo Governo da Índia em 12 de Novembro de 1982 (aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 2 de Março de 1983), continha uma reserva ao n.º 1 do artigo 12 da referida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Outubro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 164/84

O Despacho Normativo n.º 227/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1982, fixou, respectivamente:

Os preços a aprovar aos fabricantes de adubos sujeitos ao regime de preços máximos e impor-

tadores de cloreto de potássio a 60 %, os subsídios aos mesmos pelas vendas no continente e regiões autónomas e ao amoníaco que lhes foi destinado; e

O preço aprovado aos fabricantes de amoníaco para adubos destinados a consumo em mercado interno.

Atendendo a que o agravamento do custo económico-técnico global dos adubos e amoníaco excedeu o limite previsto no n.º 6 do despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 1 de Outubro de 1982, procedeu-se à revisão dos preços anteriormente aprovados aos fabricantes e ao apuramento dos correspondentes acertos de subsídios unitários.

No apuramento daqueles acertos foram tidos em consideração:

Os preços máximos de venda de adubos ao consumidor fixados pelas Portarias n.ºs 882/81, de 2 de Outubro, 814/82, de 28 de Agosto, e 714-A/83, de 23 de Junho, períodos de vigência e respectivos subsídios fixados no Despacho Normativo n.º 227/82, de 23 de Outubro;

Os preços máximos do amoníaco que vigoraram durante a campanha, fixados pela Portaria n.º 814/82, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 228/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1982, e pelo Despacho Normativo n.º 176/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 5 de Setembro de 1983, e respectivos subsídios constantes do Despacho Normativo n.º 227/82, de 23 de Outubro.

Nestes termos, determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no n.º 6 do despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 1 de Outubro de 1982, o seguinte:

1.º É aprovado aos fabricantes de amoníaco destinado a adubos para consumo no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o preço de 34 485\$60, por tonelada à porta do fabricante, para as vendas efectuadas entre 1 de Julho de 1982 e 30 de Junho de 1983.

2.º São aprovados aos fabricantes de adubos sujeitos ao regime de preços máximos e importadores de cloreto de potássio a 60 %, destinados a consumo no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os preços constantes do quadro anexo a este despacho.

3.º O Fundo de Abastecimento pagará por tonelada de amoníaco consumido na produção de adubos para o continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os seguintes acertos de subsídio:

- 1292\$10 por tonelada, à Quimigal — Química de Portugal, E. P., até ao limite de 44 950 t;
- 866\$20 por tonelada, à PGP — Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., até ao limite de 120 068,2 t.

4.º O Fundo de Abastecimento pagará por tonelada de adubo vendido na campanha de 1982-1983, para o continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Ma-

deira, os acertos de subsídio constantes do quadro anexo a este despacho.

5.º O Fundo de Abastecimento procederá ao apuramento dos valores relativos aos acertos dos subsídios para a campanha de 1982-1983, a pagar aos fabricantes de amoníaco e aos de adubos sujeitos ao regime de preços máximos e aos importadores de cloreto de potássio a 60 %, resultantes do estabelecido no presente despacho.

6.º Este despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 1982.

Secretarias de Estado do Orçamento, da Indústria e do Comércio Interno, 12 de Outubro de 1984. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Quadro anexo a que se referem os n.ºs 2.º e 4.º

Preços aprovados aos fabricantes de adubos sujeitos ao regime de preços máximos e importadores de cloreto de potássio a 60 % e acertos de subsídio a pagar aos mesmos, por tonelada de adubo vendido para o continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na campanha de 1982-1983.

Unidade: Escudos/tonelada

Adubos	Preços aprovados aos fabricantes de adubos e importadores de cloreto de potássio a 60 % na campanha de 1982-1983	Acertos de subsídio a pagar aos fabricantes de adubos e importadores de cloreto de potássio a 60 %, pelas vendas efectuadas nos períodos	
		De 1 de Julho de 1982 a 24 de Junho de 1983	De 25 a 30 de Junho de 1983
1 — Elementares			
Azotados:			
Sulfato de amónio a 20,5 %, em pó	14 913	1 413	— 6 487
Sulfato de amónio a 20,5 %, granulado	15 877	1 488	— 6 792
Diluições de nitrato de amónio a 20,5 %	17 547	4 196	— 3 864
Diluições de nitrato de amónio a 26 %	20 505	4 735	— 5 385
Diluições de nitrato de amónio a 33,5 %	20 511	1 879	— 10 701
Sulfonitrato de amónio a 26 %	19 178	5 302	— 6 818
Nitrato de cálcio a 15,5 %	18 065	5 277	— 6 853
Ureia a 46 %	28 070	4 220	— 11 060
Fosfatados:			
Superfosfato de cálcio a 18 %, em pó	10 259	1 184	— 1 856
Superfosfato de cálcio a 18 %, granulado	11 506	374	— 4 886
Superfosfato de cálcio a 42 %, granulado	35 709	8 155	— 5 825
Potássicos:			
Cloreto de potássio a 60 %	16 503	1 558	— 2 862
Sulfato de potássio a 50 %	20 068	— 2 924	— 14 884
2 — Compostos granulados (salvo designação em contrário)			
Binários:			
0-21-21	27 524	7 152	— 2 048
7-21-0	18 714	2 546	— 4 174
10-20-0	20 550	1 193	— 9 097
10-40-0	41 494	9 901	— 6 679
14-36-0	35 262	1 309	— 17 051
16-32-0	38 497	8 236	— 4 654
18-36-0	45 619	9 160	— 9 700
20-20-0	27 998	5 055	— 10 585
21-53-0, em pó	42 592	2 764	— 18 816
21-53-0	43 145	2 784	— 19 296
Ternários:			
5-15-20 c/Mg	36 271	5 180	— 9 660
7-14-14	20 000	2 270	— 6 881
7-14-14 c/B	22 690	5 556	— 6 084
7-14-14 c/B+Mg	22 950	4 068	— 4 692
7-21-7	16 876	2 562	— 5 153
7-21-21	38 495	11 660	— 1 029
8-16-8	21 676	4 976	— 2 084
10-10-10, em pó	19 546	4 636	— 2 664
10-10-10	18 557	2 592	— 6 028
12-24-8	20 534	4 863	— 5 522
12-24-12, c/B	35 630	8 073	— 4 687
15-15-15	27 915	4 516	— 8 734